

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Agnaldo Yamamoto Pedrão**, Presidente da Câmara Municipal de Potirendaba - SP, nos termos do Artigo 29, Inciso IV da Lei Orgânica e Artigo 22, Inciso I, letra “f”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO Nº 248/2.013  
DE 22 DE AGOSTO DE 2.013**

**OBJETO:** “Dispõe sobre os procedimentos para as despesas com viagem no âmbito da Câmara Municipal de Potirendaba e dá providências correlatas.”.

**Artigo 1º** - As despesas com viagens dos Senhores Vereadores, do Presidente da Câmara e dos servidores do Poder Legislativo deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Artigo 2º** - As despesas serão custeadas pelo regime de adiantamento, sendo que o responsável deverá ser um servidor efetivo da Câmara Municipal de Potirendaba e não o agente político, conforme Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - As viagens dos Senhores Vereadores somente serão autorizadas, quando o objeto da viagem tiver plena adequação com as funções legislativas, ou seja, legislar, fiscalizar ou assessorar o Executivo, bem como cursos, palestras, seminários, reuniões que envolvam temas relativos aos Vereadores e o funcionamento da Câmara Municipal ou de interesse do Município.

**Artigo 4º** - As viagens dos servidores do Poder Legislativo somente serão autorizadas, quando se tratar de treinamento ou aperfeiçoamento profissional, cursos, palestras, seminários, reuniões que envolvam temas relativos ao funcionamento da Câmara Municipal ou de interesse do Município, inclusive acompanhamento de procedimentos administrativos ou judiciais em outras comarcas, bem como para atender às necessidades da Câmara Municipal, a pedido da Presidência.

**Artigo 5º** - A autorização somente será expedida pela Presidência do Poder Legislativo, se a viagem for bem motivada e solicitada antecipadamente através de requerimento padronizado, constando do mesmo, de forma clara e especificando as razões, as seguintes informações: data e horário de partida e provável regresso da viagem, objetivo da missão oficial, nome de todos os que dela participarão, numerário a ser utilizado e a utilização ou não do veículo oficial quando existir, ou alugado se for o caso.

§ 1º A Divisão de Secretaria fica responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos exigidos no requerimento, bem como a consignação da autorização do Presidente, que o remeterá à Divisão de Finanças.

§ 2º A Divisão de Finanças emitirá, para cada solicitação de viagem, uma Nota de Empenho do valor requisitado a título de adiantamento, nominal ao servidor efetivo do Poder Legislativo e manterá processos individualizados de todos esses adiantamentos.

**Artigo 6º** - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos originais de notas e cupons fiscais, não devendo ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza. Não serão admitidas, em hipótese alguma, segundas vias.

§ 1º Os recibos de táxi deverão ser nominais à Câmara Municipal de Potirendaba, devendo conter ainda a placa do veículo, assinatura do motorista, valor do recibo em forma numérica e por extenso, trajeto da corrida, cidade e data.

§ 2º Não serão aceitos documentos de despesas que se refira à despesa adversa às necessidades da viagem.

§ 3º O valor da diferença entre o numerário liberado e o utilizado na viagem deverá ser restituído à Câmara Municipal, sendo que o comprovante de depósito bancário deverá integrar a prestação de contas.

**Artigo 7º** - A prestação de contas da aplicação do adiantamento deverá ser feita junto à Divisão de Finanças da Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da aplicação.

§ 1º Não estando correta a prestação de contas, dar-se-á ao agente prestador o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida retificação.

§ 2º Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, a Divisão de Finanças dará ciência à Diretoria Administrativa para que a mesma tome as medidas administrativas e/ou jurídicas cabíveis, dando ciência do fato ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A Presidência, através de despacho fundamentado, determinará o débito das importâncias disponibilizadas no subsídio do Vereador ou vencimentos do servidor e apresentará Representação junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para apuração dos fatos.

**Artigo 8º** - A prestação de contas com a comprovação dos dispêndios na viagem também requer a apresentação de relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados pelo Vereador ou pelo próprio servidor, quando realizada por este, que conterà, inclusive, o valor do adiantamento, a discriminação dos gastos efetuados com os respectivos valores e o valor da diferença a ser restituído à Câmara Municipal ou indenizado ao Vereador e/ou ao servidor.

**Artigo 9º** - As despesas com as viagens devem primar pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade.

**Artigo 10** - O responsável pelo sistema de controle interno deverá emitir parecer final sobre a regularidade da prestação de contas.

**Artigo 11** - Fica vedada a viagem gratuita ou onerosa de passageiros que não sejam Vereadores ou servidores, ainda que em acompanhamento destes, à exceção de casos expressamente autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Fica o condutor do veículo oficial da Câmara Municipal (quando houver) autorizado a impedir o ingresso de passageiros não constantes no requerimento de solicitação da viagem, sendo que o mesmo será responsabilizado pelo descumprimento ao disposto neste parágrafo.

**Artigo 12** - O Vereador e/ou servidor poderão realizar viagens oficiais em veículos próprios, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara, aplicando o disposto nos artigos anteriores desta Resolução.

**Artigo 13** - No mês de dezembro far-se-á adiantamento somente em situações excepcionais, devendo a prestação de contas e eventual saldo serem acertados até o penúltimo dia de expediente da Câmara Municipal, ainda que o período de aplicação não tenha expirado.

**Artigo 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Potirendaba  
Sala das Sessões Dr. “Baldomero Seabra”  
Em 22 de Agosto de 2.013**

**Verº - Agnaldo Yamamoto Pedrão  
Presidente da Câmara**

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Potirendaba, na data supra.

**Luiz Lago  
Diretor de Secretaria**